

## **PROCEDIMENTO DE CONSULTA PÚBLICA**

### **Projecto de regulamento – procedimentos de cobrança e entrega aos Municípios da TMDP (Taxa Municipal de Direitos de Passagem)**

#### **I. Introdução**

No âmbito da consulta pública lançada pelo ICP-ANACOM a 10.05.2004 relativamente ao Projecto de Regulamento – procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da TMDP, vem a TVTEL GRANDE PORTO - COMUNICAÇÕES, S.A. (adiante designada “TVTEL”) apresentar os seus comentários ao projecto de regulamento submetido a consulta.

Como comentário prévio, quer a TVTEL esclarecer que esta taxa se trata de uma sobrecarga financeira sobre os seus clientes que poderá vir a travar o forte crescimento da sua rede de clientes, assim como, poderá vir a reduzir o forte crescimento que a banda larga tem registado em Portugal nos últimos anos.

Adicionalmente será importante garantir que a aplicação da TMDP não será uma forma simples para angariação de receitas adicionais por parte das entidades públicas beneficiadas, mas que constitua um verdadeiro incentivo para que sejam criadas condições para o desenvolvimento das infra-estruturas existentes e para a correcta conservação do domínio público onde as mesmas se inserem.

É também imprescindível que seja garantida que a TMDP é aplicada a todos os operadores, sem excepção, independentemente da sua natureza, dimensão ou qualquer outro tipo de responsabilidade que possam ter, isto é, a eventual aplicação discriminatória da TMDP poderá resultar numa situação de grave distorção do mercado pondo em causa o normal funcionamento do mercado.

Consideramos também que este regulamento e a aplicação da TMDP deverá ter como pressuposto básico a inexistência de qualquer outra taxa que de forma directa ou indirecta possa ser considerada uma dupla taxaço sobre o mesmo direito exercido, ou seja, sempre deverá estar salvaguardado que a aplicar-se a TMDP não poderá qualquer outra taxa vir a onerar de outra qualquer forma a passagem de qualquer outra infra-estrutura. Assim, e concretizando num exemplo a situação a que nos pretendemos reportar, nunca poderá sobre a mesma passagem de qualquer infra-estrutura ser cobrada uma taxa de ocupação de subsolo e adicionalmente a TMDP, dado que esta situação constituiria uma sobrecarga incomportável para o exercício de um mesmo direito.

## **II. Sobre o projecto de regulamento**

### **1. Artigo 5º - Entrega aos municípios**

A TVTEL considera **absolutamente essencial** que dada a filosofia subjacente à TMDP, que é a de repercutir no cliente final o pagamento da TMDP, apenas seja considerado devido aos municípios os valores efectivamente cobrados dos seus clientes, isto é, a obrigação de pagamento da TMDP acontecerá não no momento da emissão da factura, mas apenas quando acompanhado da respectiva liquidação por parte do cliente final. Caso este princípio não venha a ser consagrado no presente regulamento estaremos perante uma total deturpação do espírito da TMDP, constituindo-se um verdadeiro encargo adicional sobre as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que terão de suportar, em nome dos seus clientes, um valor para o qual apenas tinham sido nomeados “cobradores de boa fé”.

Naturalmente todos os mecanismos de controlo e auditoria a implementar deverão pressupor uma fácil verificação da veracidade da informação enviada ao município e em qualquer momento quando qualquer valor atrasado seja recuperado pelo operador tornar-se-á exigível o pagamento da TMDP.

**Conclusões:**

É nosso entendimento que a aplicação da TMDP deverá ser precedida da garantia de (i) não discriminação (ii) não aplicação de dupla taxação por parte dos municípios e (iii) não constituição de um novo encargo para as empresas cobradoras da TMDP. Consideramos que apenas estas garantias permitirão criar um clima de confiança e colaboração que a todos beneficiará.

Porto, 22 de Junho de 2004